



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Palmares, com atuação na curadoria da Defesa do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a empresa **PEDROSA TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA. - ME**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** e a **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMARES**, denominados doravante **COMPROMISSÁRIOS**, com fulcro nas disposições da Lei n.º 7.347/85:

**CONSIDERANDO** o contido na representação formulada pelo CAOPCON que noticia a necessidade de acompanhar a regularidade do fornecimento de água através de carros-pipa, notadamente quanto ao uso exclusivo de tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores para o armazenamento de água potável, bem como quanto ao teor de cloro da água;

**CONSIDERANDO** que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de várias doenças;

**CONSIDERANDO** ser obrigação dos órgãos municipais de saúde a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 888/202117 do Ministério da Saúde, que alterou a Portaria n.º 05/2017;

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020/44389, migrado para o SIM 02308.000.026/2020, do qual se extrai que não há testagem do teor de cloro residual livre nas cargas dos carros-pipa; que, no momento do abastecimento, o fornecedor responsável pelo carro-pipa não recebe documento com identificação do SAA (Sistema de Abastecimento de Água) ou SAC (Solução Alternativa de Abastecimento) onde o carro-pipa foi abastecido, contendo data e horário do abastecimento e que a Secretaria de Saúde não realiza inspeções sanitárias periódicas nos carros-pipa;

**CONSIDERANDO** o desejo manifestado pelos compromissários perante esta Promotora de Justiça, no sentido de regularizar o serviço às disposições técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES**

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei n.º 7.347/85, art. 784, inciso IX, do Código de Processo Civil, nos termos das cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o presente acordo tem por objeto viabilizar a regularização do fornecimento de água através de carros-pipa aos normativos do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PEDROSA TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME** - A empresa PEDROSA TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME se compromete a:

- 1) **SOLICITAR** à autoridade de saúde pública autorização para transporte de água para consumo humano e cadastramento do carro-pipa (art. 16, inciso I, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021);
- 2) **ABASTECER** o carro-pipa exclusivamente com água potável, proveniente de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água (art. 16, inciso II, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021);
- 3) **MANTER** as condições higiênico-sanitárias do carro-pipa exigidas pela autoridade de saúde pública (art. 16, inciso III, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021);
- 4) **UTILIZAR** tanques, válvulas e equipamentos de carga e descarga da água exclusivamente para armazenamento e transporte de água potável, fabricados em materiais que não alteram a qualidade da água (art. 16, inciso IV, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021);
- 5) **PORTAR** o documento exigido no inciso XX, art. 14 deste Anexo e a autorização para transporte de água potável emitida pela autoridade de saúde pública, durante o deslocamento do carro-pipa (art. 16, inciso V, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021);
- 6) **MANTER** o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L (art. 16, inciso IV, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES**

7) **GARANTIR** que o tanque utilizado para o transporte de água potável contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato (art. 16, inciso VII, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021); e

8) **ABSTER-SE** de transportar de água potável em carro-pipa com tanque compartimentado utilizado para transporte de outras cargas (art. 16, parágrafo único, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE** - O SAAE se compromete a:

1) **FORNECER** ao responsável pelo carro-pipa, no momento do abastecimento de água, documento com identificação do SAA (Sistema de Abastecimento de Água) ou SAC (Solução Alternativa de Abastecimento) onde o carro-pipa foi abastecido, contendo data e horário do abastecimento (art. 14, inciso XX, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021).

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:

1) **REALIZAR** inspeções sanitárias periódicas em sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água e carros-pipa (art. 13, inciso VI, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021).

**CLÁUSULA QUINTA:** em caso de descumprimento do ora avençado, será aplicada aos Compromissários multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por obrigação descumprida, a qual poderá ser revertida para o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, criado pela Lei estadual n.º 15.996/17, ou para entidades assistenciais, definidas a critério do Ministério Público, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**CLÁUSULA SEXTA:** o presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, sendo a publicação deste mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** fica eleito o foro da Comarca de Palmares/PE como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e jogar as ações judiciais decorrentes deste TERMO, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser;



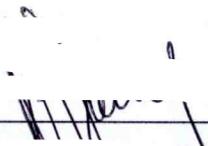
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES**

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, em 4 (quatro) vias e igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

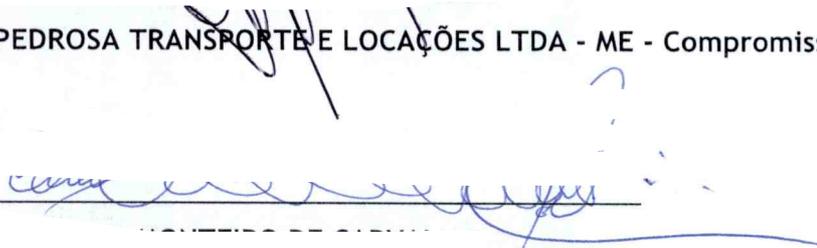
Palmares/PE, 22 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_

**Promotora de Justiça - Compromitente**

  
\_\_\_\_\_

**PEDROSA TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME - Compromissário**

  
\_\_\_\_\_

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - Compromissário**

  
\_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMARES - Compromissário**

  
\_\_\_\_\_

**VISA MUNICIPAL**